



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

Ofício nº 025 / 2024

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara
de Vereadores do Município de Cajazeiras
Sr. Eriberto de Souza Maciel
ou quem representar possa
Nesta,

Cajazeiras-PB, em 12 de março de 2024.

Assunto: Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 3.071/2023.

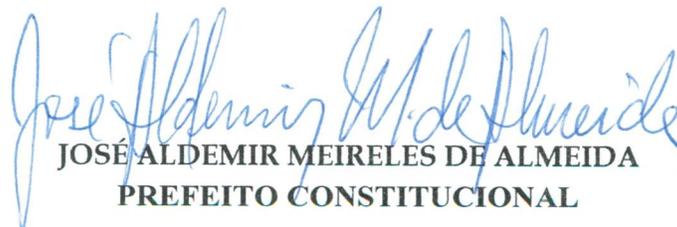
Estimado Vereador Presidente da Mesa Diretora,

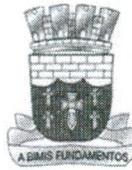
Cumprimentando-o, venho, pelo presente, REQUERER, a inclusão do Projeto de Lei Ordinária Municipal na pauta desta Câmara Legislativa, versando sobre a alteração da Lei Municipal nº 3.071/2023, para incluir na redação o art. 15-A, com vistas a estender as aplicações normativas previstas para o Cargo de Contador para o Cargo de Técnico em Contabilidade.

Após deliberação do Legislativo, interessante é que seja encaminhada resposta ao Executivo do que restou decidido na sessão, a fim de serem tomadas as medidas necessárias.

Na certeza do atendimento ao acima solicitado, desejo a Vossa Senhoria protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº ____/2024.

O Poder Executivo Municipal faz chegar à Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, objetivando inserir o art. 15-A na Lei Municipal nº. 3.071/23, passando a disciplinar a carreira do Cargo de Técnico em Contabilidade no mesmo diploma normativo que rege o Cargo de Contador Público, por serem áreas afins, disciplinadas por um único Conselho de Classe.

A proposta tem por escopo a correção normativa prevista na Lei Municipal nº 3.071/2023, vez que não foram abrangidos na redação original os mesmos direitos, deveres e garantias do Cargo de Contador Público para o Cargo de Técnico em Contabilidade, cujas disposições entram em vigor no dia 01 de abril de 2024.

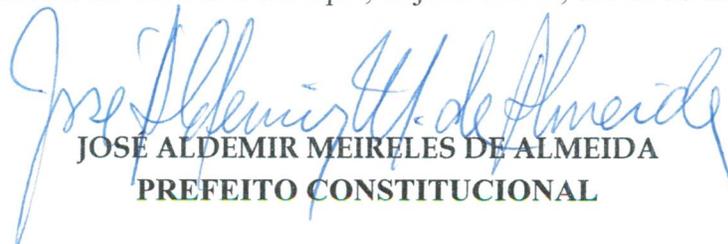
Além disso, a alteração legislativa desejada pelo Poder Executivo tem o condão de fazer retirar do cargo de técnico em contabilidade a abrangência normativa disciplinada pela Lei Municipal nº 2.699/17, passando a categoria a ser regida, caso aprovado o projeto, pela Lei Municipal nº 3.071/2023.

Desse modo, as carreias afins de Contador Público e Técnico em Contabilidade, por desempenharem atividades contábeis próximas, com atribuições equivalentes, passam a ser disciplinas pela Lei Municipal nº 3.071/2023.

Isto posto, encaminho em anexo o PROJETO DE LEI Nº ____/2024, para que seja devidamente realizada a sua tramitação, esperando-se que, após apreciação e votação, seja o mesmo aprovado por essa Augusta Câmara de Vereadores, nos termos do regimento interno e da lei orgânica do Município de Cajazeiras.

Aproveito a oportunidade para desejar a todos os parlamentares votos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal, Cajazeiras/PB, em 12 de março de 2024.


OSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

Projeto de Lei n.º _____/2024.

INSERE O ART. 15-A NA LEI MUNICIPAL 3.071/23, PARA ESTENDER OS DIREITOS, OS DEVERES, AS GARANTIAS, O DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA E A ESTRUTURA REMUNERATÓRIA NELA PREVISTOS PARA O CARGO DE CONTADOR PÚBLICO PARA O CARGO DE TÉCNICO EM CONTABILIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras, Estado da Paraíba, **JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais em conformidade ao disposto na Lei Orgânica Municipal e demais legislações correlatas, encaminha a sugestão ao Plenário desta Casa Legislativa, que se aprovado sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica inserido na Lei Municipal nº 3.071/2023 o título denominado “Das Aplicações para o Cargo de Técnico em Contabilidade”, com as disposições regidas pelo art. 15-A, nos seguintes termos:

Das Aplicações para o Cargo de Técnico em Contabilidade

Art. 15-A. São extensíveis ao Cargo de Técnico em Contabilidade os direitos, os deveres, as garantias, o desenvolvimento na carreira e a estrutura remuneratória, incluindo as gratificações de atividade contábil e progressão funcional por titulação, previstos para o Cargo de Contador Público.

§1º. O Cargo de Técnico em Contabilidade é de provimento efetivo, ocupado por detentor de registro perante o conselho de classe da categoria, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e lotação na Secretaria da Fazenda Pública.

§2º. As atribuições do Cargo de Técnico em Contabilidade compreendem as atividades contábeis de nível médio, definidas por atos normativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

§3º. A remuneração do ocupante do Cargo de Técnico em Contabilidade é composta pelo vencimento básico, acrescida da Gratificação de Atividade Contábil, obedecidos os requisitos dispostos para o Cargo de Contador Público, sem prejuízo das demais gratificações e adicionais previstas para o servidor público em lei geral ou específica.

§4º. A carreira do Cargo de Técnico em Contabilidade é composta por 07 (sete) Classes, dispostas de acordo com tempo de exercício de atividade no cargo, compreendendo:

- I. Classe Inicial, com duração de 03 (três) anos, relativa ao período do estágio probatório;
- II. 1ª Classe, com duração de 02 (dois) anos, contados do final do estágio probatório;
- III. 2ª Classe, com duração de 05 (cinco) anos, contados da data da última progressão;
- IV. 3ª Classe, com duração de 05 (cinco) anos, contados da data da última progressão;
- V. 4ª Classe, com duração de 05 (cinco) anos, contados da data da última progressão;
- VI. 5ª Classe, com duração de 05 (cinco) anos, contados da data da última progressão;
- VII. 6ª Classe Especial, contados da data da última progressão.

§5º. O vencimento do Cargo de Técnico em Contabilidade tem o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para a Classe Inicial, o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para a 1ª Classe da carreira, o valor de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) para 2ª Classe da carreira, o valor de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) para 3ª Classe da carreira, o valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) para 4ª Classe da carreira, o valor de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) para 5ª Classe da carreira e o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a Classe Especial da carreira.

§6º. É devida ao ocupante do Cargo de Técnico em Contabilidade a progressão funcional por titulação, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento, em razão da graduação no curso superior de Ciências Contábeis, a contar do requerimento formulado pelo servidor público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO**

Art. 2º. O Cargo de Técnico em Contabilidade deixa de ser regido pela Lei Municipal nº 2.699/17, passando a ser regido pelas disposições da Lei Municipal nº 3.071/23.

Art. 3º. Republica-se a Lei Municipal nº 3.071/23, com as alterações introduzidas por seu novo título, a fim de abranger as suas disposições para o Cargo de Técnico em Contabilidade.

Art. 4º. Esta lei entra vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que lhe forem contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal, Cajazeiras/PB, em 12 de março de 2024.


JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL